



Lido no Expediente

04/08/13

Assinatura do Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI N.º 026/2013, QUE ALTERA OS §§ 1º E 2º DO
ART. 2º DA LEI 1.742/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 026/2013, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei 1.742/2011, adequando-os as exigências do Ministério Público, constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre si e esta Municipalidade, oriundo do Inquérito Civil nº 644.0.4982/2008.

Na mensagem enviada, o Poder Executivo explicita que, com a finalidade de regularizar as áreas construídas pela Urbis, por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, uma área de propriedade da URBIS, com 182.620,74m² foi desmembrada da gleba maior de 580.000m² e matriculada sob o nº 36.519 do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista/Ba. Porém, a área indicada pelo Município foi superior ao que deveria ser desmembrado, restando configurado o erro de que a área de 24.649m², antes considerada de propriedade da URBIS e incluída na matrícula nº 36.519, pertence de fato ao Município de Vitória da Conquista.

Assim, sabendo que fora aprovada pelo Município, por meio da Câmara de Vereadores, e posteriormente sancionada pelo Prefeito, a Lei 1.742/2011, se faz necessário à alteração da mesma por meio desta, por questões de essencial interesse público, vez que demonstradas as razões que justificam a alteração parcial da referida Lei.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

APPROVADO
EM: 06/08/13
PRESIDENTE



Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 026/2013 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, de agosto de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente 6418/13
Assinatura do Presidente

APROVADO
EM: 6 / 1 / 13
PRESIDENTE